



PROJETO DE RESOLUÇÃO № 26/2021

Altera o Regimento Interno da Câmara Municipal de Araraquara, de modo a tornar definitivas as mudanças ocorridas nas sessões camarárias durante a pandemia da COVID-19, e dá outras providências.

Art. 1º O Regimento Interno da Câmara Municipal de Araraquara, anexo à Resolução nº 399, de 14 de novembro de 2012, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"CAPÍTULO III

DA MESA

Art. 15-A. A Mesa da Câmara Municipal de Araraquara compõe-se do Presidente, do Vice-Presidente, do Primeiro e do Segundo Secretários, e possui atribuições de direção dos trabalhos legislativos e dos serviços administrativos da Câmara Municipal, estabelecidos pela Lei Orgânica do Município e por este regimento.

Seção I Da eleicão

•
Art. 32.
III
j) receber do Executivo as mensagens de propostas legislativas;
k) encaminhar ao Prefeito os autógrafos dos projetos de lei e dos projetos de le complementar aprovados e comunicar-lhe a deliberação dos vetos e a rejeição das proposições de sua iniciativa;
IV.
IV
d) declarar a hora destinada ao Pequeno Expediente, à Ordem do Dia e ao Grande Expediente, bem como o tempo destinado aos oradores;
o) comunicar ao Plenário a declaração de extinção do mandato do Prefeito ou de vereador, na primeira sessão subsequente à apuração do fato, convocando imediatamente o respectivo suplente no caso de extinção do mandato de vereador.



III - realizar audiências com entidades da sociedade civil;
Art. 132. O vereador deixará de receber, por sessão ausente, o valor correspondente a 10% (dez) por cento do total do subsídio mensal quando, de maneira injustificada, não comparecer às seguintes sessões:
${\sf I}$ – sessão ordinária, deixando de registrar presença no início da Ordem do Dia ou no término do Grande Expediente;
II – sessão cidadã; e
III – sessão do Parlamento Jovem.
Art. 142. A Câmara reunir-se-á em sessões ordinárias, extraordinárias, solenes, de honraria, cidadãs e do Parlamento Jovem, em conformidade com o estabelecido na Lei Orgânica do Município de Araraquara (art. 35, § 2°), neste Regimento e na legislação específica.
Art. 157. As sessões ordinárias da Câmara Municipal de Araraquara compõem-se de 3 (três) partes:
Art. 160. O tempo das sessões poderá ser prorrogado, a critério do Plenário, por prazo determinado, cujo pedido será imediatamente submetido à votação, não admitindo discussão, nem encaminhamento de votação.
Art. 161
VIII — Explicação do Pequeno Expediente, ocasião em que o vereador pode usar a palavra por até 6 (seis) minutos para expor assunto de sua livre escolha.
Art. 162. Todos os vereadores são automaticamente inscritos para a Explicação do Pequeno Expediente, facultando-se, a qualquer tempo, a desistência da inscrição.
Cubasa a Úmica
Subseção Única
Da Tribuna Popular
Art. 165. A Tribuna Popular tem por objetivo servir de instrumento de livre expressão da comunidade sobre assuntos que, direta ou indiretamente, digam respeito a interesse da população.
Art 166 Pade se inscrever para a Tribuna Panular qualquer passas actual care
Art. 166. Pode se inscrever para a Tribuna Popular qualquer pessoa natural com domicílio eleitoral no Município, desde que represente uma entidade da sociedade



civil organizada estabelecida no Município ou um grupo de outras 30 (trinta) pessoas naturais com domicílio eleitoral no Município.

- § 5º A inscrição para a Tribuna Popular pode ser requerida por qualquer meio e deve conter:
- I identificação do orador;
- II data da sessão ordinária para a qual deseja fazer uso da palavra;
- III assunto objeto de sua fala;
- IV cópia de documento de identificação;
- V cópia de documento comprobatório de ser o inscrito eleitor no Município; e
- VI lista contendo nome, documento de identificação, título de eleitor, nome da genitora e assinatura de, pelo menos, 30 (trinta) pessoas com domicílio eleitoral no Município, no caso de o inscrito representar este grupo de eleitores.
- § 6º O período de inscrição encerra-se 24 (vinte e quatro) horas antes do início da sessão ordinária em que se deseja fazer uso da palavra.
- § 7º Para cada sessão ordinária podem ser deferidas até 2 (duas) inscrições para a Tribuna Popular.
- § 8º Não havendo vícios, o requerimento de inscrição é deferido, observando-se a ordem de protocolo e a disponibilidade de vaga para a Tribuna Popular na data requerida.
- § 9º Não havendo vaga na data requerida, a inscrição é automaticamente deferida para a sessão ordinária subsequente em que houver disponibilidade de vaga.
- § 10. Havendo vícios, o inscrito é contatado para regularizar sua inscrição, sem que isso represente reserva de vaga.
- § 11. O requerimento de inscrição é indeferido nas seguintes hipóteses:
- I inscrição não regularizada, nos termos do § 10 deste artigo;
- II impedimento previsto no art. 166-A; ou
- III versar o assunto, exclusivamente, sobre questões do interesse particular que não digam respeito, direta ou indiretamente, ao interesse da comunidade.
- § 12. É cabível recurso ao Plenário do indeferimento do requerimento de inscrição.
- Art. 166-A. A pessoa natural inscrita cujo requerimento tenha sido deferido somente poderá ocupar a Tribuna Popular novamente em prazo superior a 30 (trinta) dias, a contar da data em que fizer uso da palavra.

Parágrafo único. A regra do "caput" deste artigo aplica-se também à entidade da sociedade civil organizada que requereu a inscrição para a Tribuna Popular.

- Art. 166-B. Os tempos disponíveis para uso da palavra durante a Tribuna Popular são os seguintes:
- I 5 (cinco) minutos para o inscrito apresentar o assunto requerido;
- II 1 (um) minuto para cada vereador que se inscrever; e



- III 5 (cinco) minutos para o inscrito apresentar suas considerações finais.
- § 1º O vereador que, de alguma forma, se sentir ofendido durante a apresentação tem direito a aparte com prejuízo do tempo destinado ao inscrito.
- § 2º A Presidência pode cassar a palavra do inscrito nas seguintes hipóteses:
- I desrespeito à Câmara Municipal ou às autoridades constituídas;
- II uso de linguagem chula e de termos incompatíveis com o decoro;
- III ofensas de ordem moral que configurem hipótese de crime contra a honra;
- IV abordagem de assunto diverso do requerido.

.....

Art. 176. Os vereadores dispõem, cada um, de 5 (cinco) minutos para discussão de cada matéria pautada na Ordem do Dia, exceto quando o Regimento Interno apresentar tempo diverso para uso da palavra.

CAPÍTULO VII

DAS SESSÕES DE HONRARIA

Art. 185. As sessões de honraria destinam-se à apreciação dos projetos de decreto legislativo que versem sobre a concessão de honraria.

CAPÍTULO VIII

DAS SESSÕES CIDADÃS

- Art. 185-A. sessão cidadã tem por objetivo assegurar ao cidadão o direito à participação direta no Poder Legislativo, possibilitando a apresentação de ideias e projetos no Plenário.
- Art. 185-B A sessão cidadã é realizada trimestralmente, a partir das 15 (quinze) horas, nas seguintes quintas-feiras:
- I última quinta-feira de janeiro;
- II primeira quinta-feira de abril;
- III última quinta-feira de julho; e
- IV primeira quinta-feira de outubro.

Parágrafo único. No início de cada ano, ato da Mesa apresentará o calendário pormenorizado das sessões cidadãs.

- Art. 185-C. Pode se inscrever para a sessão cidadã qualquer pessoa natural com domicílio eleitoral no Município, desde que represente uma entidade da sociedade civil organizada estabelecida no Município ou um grupo de outras 60 (sessenta) pessoas naturais com domicílio eleitoral no Município.
- § 1º A inscrição para a sessão cidadã pode ser requerida por qualquer meio e deve conter:
- I identificação do orador;



- II data da sessão cidadã para a qual deseja fazer uso da palavra;
- III assunto objeto de sua fala, sendo permitido anexar cópia de eventual projeto;
- IV cópia de documento de identificação;
- V cópia de documento comprobatório de ser o inscrito eleitor no Município; e
- VI lista contendo nome, documento de identificação, título de eleitor, nome da genitora e assinatura de, pelo menos, 60 (sessenta) pessoas com domicílio eleitoral no Município, no caso de o inscrito representar este grupo de eleitores.
- § 2º O período de inscrição encerra-se 3 (três) dias úteis antes do início da sessão cidadã em que se deseja fazer uso da palavra.
- § 3º Para cada sessão cidadã podem ser deferidas até 3 (três) inscrições.
- § 4º Não havendo vícios, o requerimento de inscrição é deferido, observando-se a ordem de protocolo e a disponibilidade de vaga para a sessão cidadã na data requerida.
- § 5º Não havendo vaga na data requerida, a inscrição é automaticamente deferida para a sessão cidadã subsequente em que houver disponibilidade de vaga.
- § 6º Havendo vícios, o inscrito é contatado para regularizar sua inscrição, sem que isso represente reserva de vaga.
- § 7º O requerimento de inscrição é indeferido nas seguintes hipóteses:
- I inscrição não regularizada, nos termos do § 6º deste artigo;
- II impedimento previsto no art. 185-D; ou
- II versar o assunto, exclusivamente, sobre questões do interesse particular que não digam respeito, direta ou indiretamente, ao interesse da comunidade.
- § 8º É cabível recurso ao Plenário do indeferimento do requerimento de inscrição.
- Art. 185-D. A pessoa natural inscrita cujo requerimento tenha sido deferido não poderá se inscrever novamente para fazer uso da palavra na sessão cidadã no mesmo ano.
- Parágrafo único. A regra do "caput" deste artigo aplica-se também à entidade da sociedade civil organizada que requereu a inscrição para a sessão cidadã.
- Art. 185-E. Os tempos disponíveis para uso da palavra durante a sessão cidadã são os seguintes:
- I 10 (dez) minutos para o inscrito apresentar o assunto requerido;
- II 3 (três) minutos para cada vereador que se inscrever; e
- III 5 (cinco) minutos para o inscrito apresentar suas considerações finais.
- § 1º O vereador que, de alguma forma, se sentir ofendido durante a apresentação tem direito a aparte com prejuízo do tempo destinado ao inscrito.
- § 2º A Presidência pode cassar a palavra do inscrito nas seguintes hipóteses:
- I desrespeito à Câmara Municipal ou às autoridades constituídas;
- II uso de linguagem chula e de termos incompatíveis com o decoro;



III - ofensas de ordem moral que configurem hipótese de crime contra a honra;
IV - abordagem de assunto diverso do requerido.
Art. 185-F. A ideia ou projeto apresentado pelo inscrito deve receber um encaminhamento do Plenário, podendo ser convertido, por um dos legitimados, em uma das proposições previstas no Regimento Interno.
Art. 193
II - a concessão de honrarias no âmbito da Câmara Municipal;
Art. 195. Substitutivo é a proposição acessória destinada a substituir a proposição principal, já apresentada sobre o mesmo assunto.
Art. 207
I
e) dispensa de apreciação da redação final;
Art. 210.
§ 3º O requerimento que expressa voto de pesar deve ser subscrito por todos os vereadores, facultando-se a rejeição de sua assinatura.
Seção X-A
Do Arquivo Histórico
Art 211-A. Todas as matérias a serem inseridas no Arquivo Histórico da Câmara Municipal deverão versar sobre a história, memória da cidade, da região, do Estado e do País, devendo preferencialmente incidir sobre acontecimentos e fatos que mereçam registro por ter significado histórico-social.
§ 1º Fica fixado como critério de triagem o impedimento de publicações e inserções no Arquivo Histórico da Câmara Municipal de matérias voltadas a questões político partidárias.
Art. 254
 II – são permitidos até 2 (dois) apartes, com duração improrrogável de 1 (um minuto cada, durante o tempo disponível para uso da palavra pelo orador;



Art. 267. Concluída a votação da proposição, com ou sem emendas aprovadas, ou de substitutivo, será a matéria encaminhada à Comissão de Justiça, Legislação e Redação, para elaboração de sua redação final, consistente na adequação técnico-legislativa de redação e correção vernacular do texto.

Art. 268. A redação final pode ser:

- I incluída, mediante requerimento verbal, como último item da Ordem do Dia da mesma sessão em que concluída a votação da proposição; ou
- II dispensada, mediante requerimento de qualquer vereador.

Seção IX

Das proposições de cessão, doação ou alienação de imóveis públicos municipais

- Art. 312-A. As proposições que versem sobre cessão, doação ou alienação de imóveis públicos municipais devem ser apreciadas pelas seguintes comissões permanentes, nesta ordem:
- I Comissão de Justiça, Legislação e Redação;
- II Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento;
- III Comissão de Obras, Segurança, Serviços e Bens Públicos; e
- IV Comissão de Desenvolvimento, Tecnologia, Ciência, Meio Ambiente e Proteção e Defesa dos Animais.
- § 1º As proposições mencionadas nesta seção não podem ser pautadas para discussão e votação do Plenário nos 6 (seis) dias subsequentes à data do protocolo.
- § 2º O disposto no § 1º deste artigo não obsta a apreciação da proposição pelas comissões permanentes durante o prazo indicado." (NR)
- Art. 2º As sessões ordinárias ocorrem sempre às terças-feiras, com início às 15 (quinze) horas.
 - Art. 3º Ficam revogados:
 - I do Regimento Interno da Câmara Municipal de Araraquara:
 - a) a alínea 'b' do inciso IV do art. 32;
 - b) o art. 17;
 - c) o parágrafo único do art. 132;
 - d) o inciso IV do art. 157;
 - e) os incisos III a VI do art. 161;
 - f) o art. 163;
 - g) os §§ 1º a 4º do art. 165;
 - h) os incisos I a III do art. 166;
 - i) os §§ 1º a 4º do art. 166;



- j) o § 3º do art. 168;
- k) os incisos I a VIII do art. 176;
- I) o parágrafo único do art. 203;
- m) os §§ 1º e 2º do art. 210;
- n) o inciso IV do art. 251;
- o) o inciso I do art. 254;
- p) os incisos I, II, V, X e XII do art. 255;
- q) o parágrafo único do art. 267;
- II a Resolução nº 400, de 16 de janeiro de 2013;
- III a Resolução nº 408, de 20 de março de 2013;
- IV a Resolução nº 410, de 21 de agosto de 2013; e
- V o Ato da Mesa nº 115, de 25 de novembro de 2015.
- Art. 4º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões "Plínio de Carvalho", 30 de novembro de 2021.

MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

ALUISIO BOI Presidente

THAINARA FARIA Vice-Presidente

RAFAEL DE ANGELI Primeiro Secretário LUCAS GRECCO Segundo Secretário



JUSTIFICATIVA

Nobres Edis, saudações, apresentamos por intermédio deste a justificativa ao Projeto de Resolução que propõe uma minirreforma ao Regimento Interno da nossa Câmara Municipal, mantendo, alterando e reformulando algumas ações praticadas durante as Sessões Camarárias no período da Pandemia do Covid-19, a saber:

- 1) O dia e horário das Sessões Ordinárias serão mantidos, sendo realizadas as terças-feiras e tendo seu início às 15 horas;
- 2) Como já vinha sendo feito serão dispensados da leitura os requerimentos de pesar, congratulações, audiências públicas e fiscalização;
- 3) Teremos até 2 (dois) inscritos na Tribuna Popular, tendo o orador por tempo inicial para explanação de 5 (cinco) min, os Edis terão 1 (um) min para sua fala e ao final o palestrante terá 5 (cinco) min para suas considerações finais;
- 4) Na Explicação do Pequeno Expediente cada Edil terá 6 (seis) min para sua fala;
- 5) O tempo único de discussão das matérias será de 5 (cinco) min por inscrito sendo permitido até 2 (dois) apartes;
 - 6) A Sessão Secreta passará a ser denominada de Sessão de Honraria;
- 7) O requerimento de Anais da Câmara passará a ter a denominação de Arquivo Histórico.

Por todo o exposto, espera a Mesa Diretora a tramitação regimental e apoio dos Nobres Pares na aprovação do Projeto de Resolução que atende aos pressupostos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Sala de Sessões "Plínio de Carvalho", 30 de novembro de 2021.

MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

ALUISIO BOI Presidente

THAINARA FARIA Vice-Presidente

RAFAEL DE ANGELI Primeiro Secretário LUCAS GRECCO Segundo Secretário